



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº.3.700, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: Vereador Paulo Roberto Pinheiro Pinto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a retirar os veículos automotores abandonados nas vias Públicas do Município de Santo Antônio de Pádua.

§ 1º- Para fins da presente lei, fica caracterizado o veículo automotor abandonado nas vias Públicas, que está:

- I- Em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco dias;
- II- Sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;
- III- Em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV- Em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo, por meio da guarda municipal, para fins de retirada do veículo, se utilizar de recursos fotográfico digital e adesivação autocolante que identifique o veículo como abandonado.

Art. 3º - O veículo retirado da via Pública nos termos do art. 1º será encaminhado para pátio designado pelo Município.

Art. 4º - Decorridos 90 (noventa) dias de realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão ou equivalente.

Parágrafo único - O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

- I- para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II- o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos no município.

Art 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 26 de novembro de 2015.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito